



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº031/2025



### TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO FMS Nº 031/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI E A EMPRESA MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.923.601/0001-92, situada na Rua Coronel Vindilino Lima, 60, Centro, Mucurici/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor Municipal Gabriel dos Santos Ferreira, portador RG: 1 [REDACTED] SSP- ES, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Adão José Wagmacker, S/Nº, Planalto, Mucurici/ES e de outro lado a empresa **MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.958.637/0001-32, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rodrigo de Figueiredo Addison, CPF: 12 [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 0969/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO FMS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Assinado de forma  
digital por  
RODRIGO DE  
FIGUEIREDO  
ADDISON:12  
296735711  
35711  
Dados: 2025.06.11  
13:52:39 -03'00'



|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA:</b> MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA                                                     |
| <b>CNPJ:</b> 36.958.637/0001-32                                                                         |
| <b>ENDEREÇO:</b> ROD. PRESIDENTE DUTRA nº 2.611, GALPÃO 02 ARMZ 08, Parque Columbia, Rio de Janeiro- RJ |
| <b>REPRESENTANTE:</b> Rodrigo de Figueiredo Addison, CPF: 122.967.357-11                                |
| <b>E-MAIL:</b> licitacoes@medkahospitalar.com.br                                                        |
| <b>TEL.:</b> (21) 3950-2122 / (21) 99609-2077                                                           |

Segue anexo os itens.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Secretaria de Saúde – 060002.1030100232.055 33903000000\Ficha:33  
Setor: Secretaria Municipal de Saúde (PSF'S)

Secretaria de Saúde – 060002.1030100232.055 33903000000\Ficha:92  
Setor: Secretaria Municipal de Saúde (FARMÁCIA BÁSICA)

Unidade Mista de Internação 060002.1030200232.085.33903000000\Ficha:82  
Setor: Secretaria Municipal de Saúde (UMIM)

#### **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**

Assinado de  
forma digital por  
RODRIGO DE  
FIGUEIREDO  
ADDISON:122967  
35711  
Dados:  
296735711 2025.06.11  
13:52:29 -03'00'

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice IGPM, IPCA-E (IBGE), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO.**

As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados cumprimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Advertência por escrito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.**

#### **O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.**

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici -ES, 02 de junho de 2025.



Assinado de  
forma digital por  
RODRIGO DE  
FIGUEIREDO  
ADDISON:1  
2296735711  
Dados:  
2025.06.11  
13:51:55 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA  
Responsável legal da CONTRATANTE

RODRIGO DE  
FIGUEIREDO  
ADDISON:12296  
735711

Assinado de forma  
digital por RODRIGO DE  
FIGUEIREDO  
ADDISON:12296735711  
Dados: 2025.06.11  
13:51:47 -03'00'



MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
Responsável legal da CONTRATADA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº 000031/2025**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000031/2025, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico Nº 000002/2025.

**Pregão Eletrônico Nº 000002/2025**

**1º COLOCADO**

**Empresa: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**Representante Legal: RODRIGO DE FIGUEIREDO ADDISON**



| LOTE 00082 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML             |          |                                                 |    |               |            |                |             |
|------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------|----|---------------|------------|----------------|-------------|
| SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI |          |                                                 |    |               |            |                |             |
| Item                                                       | Código   | Especificação                                   | UN | Marca         | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 148                                                        | 00056070 | DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML AMPOLA DE 1ML | UN | UNIAO QUIMICA | 600,000    | 5,000          | 3.000,00    |
| TOTAL                                                      |          |                                                 |    |               |            |                | 3.000,00    |
| VALOR GLOBAL                                               |          |                                                 |    |               |            |                | 3.000,00    |